



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1/1

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2024

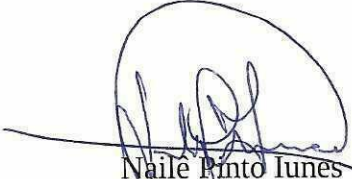
TERMO DE APOSTILAMENTO 001/2025

Termo de Apostilamento ao Termo de colaboração nº 014/2024, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Desporto e a MITRA ARQUIDIOCESANA DE PELOTAS.

I – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento, com fulcro da Lei 13.019/2014, tem por objeto a correção do número do termo aditivo, passando a constar " Termo aditivo 02/2025" ao Termo de colaboração.

Pelotas, 27 de maio de 2025.


Nailê Pinto Iunes
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
CONTRATANTE

Nailê Pinto Iunes
Secretária Municipal de Educação
Pelotas-RS



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NOSSAS RAÍZES, NOSSO FUTURO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/ 2024

TERMO ADITIVO 01/ 2025

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 014/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a **MITRA ARQUIDIOCESANA DE PELOTAS**.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, com sede Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, Pelotas-RS, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fernando Stephan Marroni, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.915.830-34 e a **MITRA ARQUIDIOCESANA DE PELOTAS**, inscrito no CNPJ sob nº 92.238.138./0001-41, com sede na Avenida José Domingues de Almeida, nº3150, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, representada pelo Presidente Sr. **Dom Jacinto Bergmann**, CPF nº 238.324.100-82, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo Nº 02/2025 ao Termo de Colaboração nº 014/2024, que se regerá pela Lei nº 13.019/2014 e demais normas que regem a espécie, e ainda pelas Cláusulas modificadas a seguir, e demais Cláusulas do Termo de Origem que persistem com a eficácia de seu teor original, às quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração nº 014/2024, visando a união de esforços das partes para a realização de serviços educacionais na etapa da Educação Infantil, em atendimento à demanda reprimida de vagas na rede municipal de ensino, na quantidade de 224 vagas distribuídas conforme Plano de Trabalho elaborado para o período.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

Pelo presente aditivo, prorroga-se o prazo de vigência do Termo de Colaboração em 12 (doze) meses a contar de 28 de março de 2025, conforme programa disposto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Praça 20 de setembro, 366 - Pelotas/RS - CEP: 96015-360

E-mail:sme.copeic@pelotas.rs.gov.br

Fone: (53) 31990514

+73
E-
HST



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NOSSAS RAÍZES, NOSSO FUTURO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O presente aditivo importará no aporte de recursos no valor total de **R\$ 2.307.621,00** (Dois milhões, trezentos e sete mil e seiscentos e vinte um reais) os quais serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, conforme disposto no cronograma de desembolso que integra o Plano de Trabalho.

Parágrafo Único: Para o cálculo foi considerado o valor de R\$ 10.462,95 (dez mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos) por aluno para 124 (cento e vinte e quatro) vagas em creche e o valor de R\$ 10.102,16 (dez mil, cento e dois reais e dezesseis centavos) por aluno para 100 (cem) vagas em pré escola, conforme definido pela Portaria MEC/MF nº 14, de 27 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta da dotação orçamentária nº 12.365.0108.2077.00/3.3.50.43.00.00

CLÁUSULA QUINTA – SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS POR PENDÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL

Os pagamentos previstos neste aditivo poderão ser suspensos caso a regularização de documentos obrigatórios por parte da instituição parceira, exigidos para a manutenção da regularidade cadastral, fiscal ou jurídica, não seja realizada no prazo de até 90 (noventa) dias. Findo esse prazo sem a devida regularização, o MUNICÍPIO poderá, a seu exclusivo critério, rescindir a parceria sem ônus, além de adotar as medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato do presente Aditivo no Diário Oficial em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei 13.019/2014, sendo condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Mantêm-se em pleno vigor as demais Cláusulas e condições pré estabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no Termo de Colaboração nº 014/2024.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 28 de março de 2025.

Praça 20 de setembro, 366 - Pelotas/RS - CEP: 96015-360

E-mail: sme.copec@pelotas.rs.gov.br

Fone: (53) 31990514

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

MST



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

NOSSAS RAÍZES, NOSSO FUTURO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fernando Stephan Marroni
PREFEITO MUNICIPAL

+ Jacinto Bergmann
Dom Jacinto Bergmann
PRESIDENTE DA OSC

Testemunhas:

1. _____
CPF _____

2. _____
CPF _____

Visto: 

Procuradoria Geral do Município

Praça 20 de setembro, 366 - Pelotas/RS - CEP: 96015-360

E-mail: sme.copeic@pelotas.rs.gov.br

Fone: (53) 31990514